



PODER JUDICIÁRIO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 04/2019

A Doutora JAQUELINE ALLIEVI, Juíza Supervisora do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional 45/04), que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia;

CONSIDERANDO o contido no o Código de Processo Civil e no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 163/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, e

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR à Secretaria do 3º Juizado Especial desta Comarca, a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto a cada espécie no Código de Processo Civil ou em legislação processual específica que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos devem ser submetidos à apreciação do Juízo, com certidão ou informação.

Parágrafo único. Cumprido o ato delegado, caberá à Secretaria lavrar a respectiva certidão nos autos.

Art. 2º - Fica delegada a prática dos seguintes atos:

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'A' estilizada e fluida.



PODER JUDICIÁRIO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE CASCAVEL

A) DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA

I - CITAÇÕES/INTIMAÇÕES

- 1) expedição de mandado destinado à intimação ou citação, sempre que a primeira missiva retorne com a observância “ausente”, “não atendido” ou “não procurado”, mantendo-se a audiência agendada sempre que possível, ou redesignando, quando as partes não forem intimadas a tempo;
- 2) expedição de mandado ou carta precatória quando a carta postal destinada à intimação ou citação retornar com a observação “recusado”;
- 3) intimação da parte, para manifestação em quinze dias, quando a carta postal de citação retornar com a observação “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço insuficiente”, “não existe o número” e “outras”, com advertência de que a ausência de manifestação implicará na extinção do processo;
- 4) certidão nos autos quando a parte, já citada ou intimada em endereço constante no feito, não informar alteração de endereço, devendo a secretaria reputar eficaz a intimação enviada a referido local, tendo em vista a ausência de comunicação (art. 19 § 2º da Lei 9.099/95).
- 5) expedição de nova carta ou mandado de citação, intimação, notificação ou outros atos, quando a parte interessada informar que o endereço no qual deverá ser cumprida a diligência é outro distinto do anteriormente apresentado, recolhendo-se o mandado anteriormente expedido, se for o caso;
- 6) intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 15 dias;



PODER JUDICIÁRIO

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE CASCAVEL

- 7) intimação das partes para manifestação, no prazo de quinze dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente);
- 8) intimação da parte para manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao art. 398 do CPC;
- 9) intimação dos oficiais de justiça, para devolução de mandado com prazo excedido devidamente cumprido no prazo de setenta e duas horas ou no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento;
- 10) intimação das testemunhas da Comarca (pelo correio, preferencialmente), sempre que apresentado tempestivamente o rol e se assim for requerido;
- 11) Ao retornarem os feitos da Turma Recursal, proceder à juntada do acórdão, certificar o trânsito em julgado e intimar as partes para, no prazo de quinze dias, requerer o que entenderem de direito. Diante da inércia, arquivem-se.
- 12) Os pedidos realizados devem ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos: a) PESSOA FÍSICA: documentos pessoais e comprovante de residência atualizado (com menos de 180 dias) em nome do requerente ou parente próximo; b) PESSOA JURÍDICA: documentos constitutivos da empresa; comprovante de endereço do estabelecimento (com menos de 180 dias); certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 180 dias), ainda que simplificada;
- 12.1) Verificada a ausência de qualquer desses documentos, promoverá a serventia a intimação da parte autora para correção da falha em 15 dias, indicando o documento faltante e advertindo que o não cumprimento acarretará a extinção do feito;



PODER JUDICIÁRIO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE CASCAVEL

13) Ao receber a petição inicial, certifique nos autos, a análise prévia da competência do Juízo e legitimidade das partes, de acordo com o disposto na legislação específica, intimando a parte, nos termos do artigo 9º e 10 do CPC, para manifestação em 15 dias, se for o caso;

14) Quando houver equívoco flagrante de cadastramento de dado no sistema PROJUDI, promover a correção.

II - DIVERSOS

1) Reiterar uma vez ofícios não respondidos há trinta dias;

2) efetuar a intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de dez dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos;

3) Cancelar as audiências agendadas quando houver acordo entre as partes, comprovação de ausência de citação ou pedido de desistência apresentado pelo autor;

4) deferido pedido de suspensão e transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada para, em dez dias, promover o prosseguimento do feito sob pena de extinção;

5) nos feitos em geral, havendo renúncia ao mandato pelo advogado, desacompanhado da comprovação de ciência da parte, dar seguimento ao feito, permanecendo o advogado habilitado;

6) nos feitos em geral, havendo substabelecimento e requerimento de anotação, promover desde logo tal providência;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



PODER JUDICIÁRIO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE CASCAVEL

7) Quando houver pedido de busca de endereço da requerida, tentar a localização nos sistemas conveniados do Tribunal de Justiça. Na sequência, intimar a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

7.1) O encaminhamento dos autos para conclusão somente deverá ocorrer após a certificação da tentativa de busca em todos os sistemas;

8) Utilizar sistema BACENJUD para fins de localização de dados bancários das partes;

III - CARTAS PRECATÓRIAS

1) após a distribuição expedir imediatamente ofício ao juízo deprecante com informações sobre a carta precatória;

2) caso a carta precatória esteja desprovida de documentos necessários, certificar e solicitar ao juízo deprecante a complementação;

3) recebida a carta precatória, estando em ordem e não for caso específico em que se exija obrigatória intervenção do Juiz, a Secretaria tomará as providências necessárias para o seu cumprimento, servindo a própria carta de mandado sempre que possível. Cumprido o ato promoverá sua devolução independentemente de despacho;

4) tratando-se de carta precatória de citação para pagamento em execução de título extrajudicial, tão logo efetivada a citação, comunicar o juízo deprecante, a efetivação do ato e todas as suas circunstâncias (data, horário e demais dados relevantes);

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



PODER JUDICIÁRIO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE CASCAVEL

- 5) caso haja necessidade da elaboração de conta geral, a secretaria solicitará ao juízo deprecante solicitando encaminhamento, aguardando-se por trinta dias. Caso não seja atendido o ofício, intimar a parte interessada para trazer a conta geral, sob pena de devolução da precatória, persistindo a inércia certificará as ocorrências e devolverá a deprecata ao juízo de origem;
- 6) caso a parte interessada seja intimada para realizar algum ato necessário à continuidade do processo e permanecer inerte, a Secretaria certificará e devolverá a carta precatória ao juízo de origem;
- 7) efetuar a intimação das partes para cumprirem atos no juízo deprecado quando houver solicitação;
- 8) promover a devolução sempre que houver solicitação pelo juízo deprecante;
- 9) comprovada a distribuição da carta precatória, aguardar o cumprimento por noventa dias e, se não houver informações pelo juízo deprecado oficial solicitando-as, após o que os autos serão conclusos;

V- PROCESSOS DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO SENTENÇA):

- 1) Após o trânsito em julgado da sentença de mérito, intimar a parte vencedora a fim de que dê prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento;
- 1.1) Decorrido o prazo acima sem manifestação, promover o arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova conclusão;
- 2) intimar o exequente para indicação, em quinze dias, sob pena de extinção quando não forem encontrados o devedor ou bens passíveis de penhora;



PODER JUDICIÁRIO

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE CASCAVEL

3) incidindo a penhora sobre imóvel, expedir certidão e intimar o credor para comprovar o registro em quinze dias;

4) Relativamente à penhora de ativos financeiros (penhora on line):

4.1) intimar o exequente para apresentar o demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor;

4.2) recebido o resultado da diligência (penhora on line), lavrar termo de penhora sobre o valor encontrado, intimando-se a parte para impugnação, caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença (execução de sentença). Caso se trate de execução de título extrajudicial, providenciar o agendamento da audiência determinada no despacho que inaugurou a execução;

4.3) Ao analisar o resultado da ordem de bloqueio de valores inserida no sistema BACENJUD, verificado que o valor bloqueado em conta bancária do executado é igual ou inferior a 1% do débito exequendo ou ao valor correspondente às custas de transferência bancária cobradas pela Caixa Econômica Federal, devendo ser automaticamente reajustado de acordo com a tabela da própria instituição bancária, proceda ao desbloqueio imediato, considerando a insignificância da quantia.

5) na extinção da execução ou do procedimento de cumprimento de sentença, verificar a existência de contas bloqueadas e em caso positivo, promover o respectivo desbloqueio;

6) no cumprimento de sentença, efetivada a penhora, intimar o devedor para em 15 dias apresentar impugnação;

7) Ao constatar a juntada do comprovante de depósito realizado pela parte devedora, expedir, imediatamente, o alvará de levantamento à parte credora e intimá-la para retirada;



PODER JUDICIÁRIO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE CASCAVEL

7.1) Ao verificar que o valor depositado não corresponde ao devido, deverá a secretaria certificar a inconsistência e intimar as partes para que se manifestem em (5) cinco dias, fazendo a conclusão dos autos na sequência;

7.2) No ato da retirada, colher da parte credora a declaração de satisfação do crédito judicializado ou conferir o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca da cobrança de eventual saldo devedor remanescente, sob pena de concordância tácita.

8) efetuada a penhora e decorrido o prazo de embargos ou impugnação, intimar o exequente para manifestar eventual interesse na adjudicação do bem penhorado;

9) intimar o credor, quando a hasta pública for negativa, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução;

10) em havendo interposição de exceção ou objeção de pré-executividade, anotar na autuação e intimar o credor para se manifestar em quinze dias;

11) caso haja pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, intimar o exequente para instruí-lo com o contrato social atualizado, em quinze dias, caso inexistente, sob pena de indeferimento;

12) extinta a execução por título extrajudicial ou cumprimento de sentença em razão da não localização do devedor ou de bens penhoráveis, promover a extração de certidão de dívida, caso haja requerimento, conforme Enunciado 76 do FONAJE;

13) juntada petição de recurso inominado, a Secretaria certificará quanto ao preparo, discriminando as receitas, início do prazo e data do protocolo e fará conclusão para decisão de admissibilidade do recurso.



PODER JUDICIÁRIO

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE CASCAVEL

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria do 3º Juizado Especial a subscrever os mandados e ofícios expedidos em obediência de despachos ou decisões judiciais (juntando-se cópias) devendo constar expressamente e de forma legível a declaração de que a autorização emana desta Portaria;

§ 1º. quando os ofícios se dirigirem diretamente a outras autoridades judiciárias, chefes do executivo ou do legislativo, serão assinados pela Juíza;

§ 2º. ficam excluídos da subscrição os mandados de prisão, bem como Alvarás, ofícios ou qualquer expediente que importe em bloqueio, liberação ou levantamento de bens ou valores, salvo determinação expressa em contrário deste Juízo;

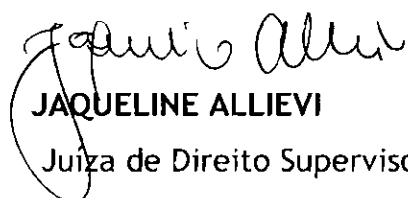
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor imediatamente e revoga integralmente as portarias nºs 01/2007, 01/2010, 02/2010, 03/2011, 05/2011, 06/2011, 07/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2012, 04/2012, 01/2013, 02/2013, 03/2013, 05/2013, 06/2013, 01/2014, 02/2014, 05/2014, 06/2014, 03/2015, 01/2016, 02/2016, 01/2017, 02/2017, 03/2017, 02/2018, 02/2019 e 03/2019.

Art. 5º Encaminhe-se cópia desta à Secretaria de Direção de Fórum desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixe-se no lugar de costume deste Juízo.

Cascavel, 21 de maio de 2019.


JAQUELINE ALLIEVI
Juíza de Direito Supervisora